LEI Nº 4.900, DE 07 DE OUTUBRO DE 1985 - D.O. 07.10.85.

Autor: Poder Executivo

Fixa novos valores para a Tabela Salarial dos servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os valores dos vencimentos e salários e respectivas referências da Tabela Salarial do Plano de Classificação de Cargos e salários, dos servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado são fixados conforme o previsto nos Anexos que integram a presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 07 de Outubro de 1985.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I
TABELA SALARIAL PODER EXECUTIVO - PODER JUDICIÁRIO

Referências	Vencimento	Referências	Vencimento
01	500.000	34	1.365.952
02	515.000	35	1.406.930
03	530.450	36	1.449.138

04	546.363	37	1.492.612
05	562.754	38	1.537.390
06	579.637	39	1.583.512
07	597.026	40	1.631.017
08	614.936	41	1.663.638
09	633.385	42	1.696.910
10	652.386	43	1.730.849
11	671.958	44	1.765.465
12	692.116	45	1.800.775
13	712.880	46	1.836.790
14	734.266	47	1.873.526
15	756.294	48	1.910.997
16	778.983	49	1.949.216
17	802.353	50	1988.201
18	826.423	51	2.021.965
19	851.216	52	2.068.524
20	876.752	53	2.109.894
21	903.055	54	2.152.092
22	930.147	55	2.195.134
23	958.051	56	2.239.037
24	986.793	57	2.283.817
25	1.016.396	58	2.329.494
26	1.046.888	59	2.376.083
27	1.078.295	60	2.423.605
28	1.110.644	61	2.472.077
29	1.143.963	62	2.521.519
30	1.178.282	63	2.571.949
31	1.213.630	64	2.623.388
32	1.250.039	65	2.675.856
33	1.287.540		

ANEXO II

TABELA SALARIAL DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃODIRETA DO ESTADO

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO
01	500.000	34	1.365.952
02	515.000	35	1.406.930
03	530.450	36	1.449.138
04	546.363	37	1.492.612
05	562.754	38	1.537.390
06	579.637	39	1.583.512
07	597.026	40	1.631.017
08	614.936	41	1.663.638
09	633.385	42	1.696.910
10	652.386	43	1.730.849
11	671.958	44	1.765.465
12	692.116	45	1.800.775
13	712.880	46	1.836.790
14	734.266	47	1.873.526
15	756.294	48	1.910.997
16	778.983	49	1.949.216
17	802.353	50	1.988.201
18	826.423	51	2.027.965
19	851.216	52	2.068.524
20	876.752	53	2.109.894
21	903.055	54	2.152.092
22	930.147	55	2.195.134
23	958.051	56	2.239.037
24	986.793	57	2.283.817
25	1.016.396	58	2.329.494
26	1.046.888	58	2.376.083
27	1.078.295	60	2.423.605
28	1.110.644	61	2.472.077
29	1.143.963	62	2.521.519

30	1.178.282	63	2.571.949
31	1.213.630	64	2.623.388
32	1.250.039	65	2.675.856
33	1.287.540		

ANEXO III

TABELA SALARIAL DO PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO
NM - 01	500.000	NS - 01	1.631.017
NM - 02	530.450	NS - 02	1.663.638
NM - 03	562.754	NS - 03	1.696.910
NM - 04	597.026	NS - 04	1.730.849
NM - 05	633.385	NS - 05	1.765.465
NM - 06	671.958	NS - 06	1.836.790
NM - 07	712.880	NS - 07	1.910.997
NM - 08	756.294	NS - 08	1.988.201
NM - 09	802.353	NS - 09	2.068.524
NM - 10	851.216	NS - 10	2.109.894
NM - 11	903.055	NS - 11	2.152.092
NM - 12	958.051	NS - 12	2.195.134
NM - 13	1.016.396	NS - 13	2.239.037
NM - 14	1.078.295	NS - 14	2.376.083
NM - 15	1.143.963	NS - 15	2.423.605
NM - 16	1.213.630	NS - 16	2.472.077
NM - 17	1.287.540	NS - 17	2.521.519
NM - 18	1.365.952	NS - 18	2.571.949
NM - 19	1.406.930	NS - 19	2.623.856
NM - 20	1.449.138	NS - 20	2.675.856
NM - 21	1.492.612		
NM - 22	1.537.390		

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.